



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Veto nº 1/2024

Ementa: Veto Total ao Autógrafo nº 161/2023, referente ao Projeto de Lei nº 116/2023, que "Dispõe sobre a denominação do prolongamento da Rua Geraldo Denadai, no Jardim das Paineiras".

Autoria: Poder Executivo

Relatoria: Vereador Dionatan Domingues

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Poder Executivo, que Veto Total ao Autógrafo nº 161/2023, referente ao Projeto de Lei nº 116/2023, que "Dispõe sobre a denominação do prolongamento da Rua Geraldo Denadai, no Jardim das Paineiras"., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em Mensagem do Poder Executivo a justificativa do Veto nos seguintes termos:

“Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência que, nos termos dos artigos 59, §1º e 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, decidi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 116/2023, representado pelo Autógrafo nº 161, de 12 de dezembro de 2023, que “Dispõe sobre a denominação do prolongamento da Rua Geraldo Denadai, no Jardim das Paineiras”. Dentro da tramitação preliminar, restaram ouvidas a Secretaria de Governo e a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica, que se manifestaram apontando a necessidade de veto do Projeto de Lei, visto que a descrição indicada no artigo 1º encontra-se equivocada, pois a denominação correta é “Jardim da Paineiras”, e não “Jardim das Palmeiras”, como consta da propositura. Considerando o equívoco constante na descrição do projeto, as Secretarias





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

supracitadas indicam a necessidade de sua retificação. E de fato assiste razão aos órgãos mencionados, já que a utilização incorreta dos termos pode ensejar futuros problemas ao Município e aos particulares. Isto posto, afora as questões de mérito legislativo e interesse público suscitadas, imponho o seu veto.”

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

O Veto em questão foi protocolizado em 3 de janeiro de 2024, sua ementa publicada, na data de 2 de fevereiro de 2024, no Diário Oficial do Município e lido em Plenário na Sessão de 16 de fevereiro de 2024, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

O veto aponta erro material constante do Autógrafo encaminhado à sanção do Poder Executivo, o qual merecer ser acatado. Todavia, em homenagem ao Processo Legislativo tramitado, entendemos, por economia processual, que seja feito a elaboração de novo autógrafo a ser submetido ao Poder Executivo, considerando os precedentes anteriores de que as proposições de denominação podiam ser encaminhados em Autógrafos, em processo legislativo reduzido, quando aprovadas pelas Comissões Permanentes.

III – VOTO

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** ao acatamento do **Veto nº 1/2024**, todavia, nos termos desse Relatório, encaminhando-se à Secretaria Legislativa para elaboração de novo Autógrafo, corrigido o erro material, submetendo-se à nova apreciação do Poder Executivo.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2024.

Vereador Dionatan Domingues
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Voto em Separado

Divergindo do relatório, o Vereador Paulo Pereira Filho, **vota contrariamente** ao relatório, pois defende a necessidade de alteração do Regimento Interno para adoção do procedimento sugerido na apreciação do presente Veto.

Sala das Comissões, 29 de fevereiro de 2024.

Vereador Paulo Pereira Filho



